



66

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE DOMÍNIO COMUNITÁRIO Nº 14063

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO DE TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autarquia criada pela Lei 4.353/81, alterada pela Lei 4.408/82 e pelo Decreto nº 14.502/93, C.N.P.J. 12.136.248/0001-53, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título III e Capítulo IV do Título VI da Constituição Estadual que tratam da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, combinados, principalmente com a Lei Estadual nº 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3666/10, **OUTORGA** a **UNIÃO DE MORADORES DA FRENTE DO POVOADO CUTIA I** inscrita no CNPJ sob o nº 07.129.559/0001-00, com sede no POV. CUTIA I, Município de MATINHA, neste Estado, legalmente representada pelo seu Presidente, **RAIMUNDA MENDES SELVA**, portador de Carteira de Identidade nº 14250982000-4 SSP-MA, CPF nº 016.727.243-84, doravante denominado **OUTORGADO ADQUIRENTE**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 10 e 11 da citada Lei 5.315/91, o imóvel abaixo descrito e caracterizado mediante Planta e Memorial Descritivo integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, se compromete por este instrumento creditar em favor dos **OUTORGADO ADQUIRENTE** o direito real reservado sobre o imóvel rural denominado **UNIÃO DE MORADORES DA FRENTE DO POVOADO CUTIA I** Gleba MATINHA, com área de 218,0165 (Duzentos e Oitenta e Oito Hectares, Um Arco, e Sessenta e Cinco Centavos.) localizada no POV. CUTIA I, Município de MATINHA, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula 1060, fls 79, Livro 2-B do Cartório de Registro de Imóveis do Município de MATINHA do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do imóvel tem como finalidade exclusiva a implantação de programas e projetos comunitários de atividades agropecuárias e agroindustriais, não sendo permitido o seu desmembramento em lotes individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OUTORGADO ADQUIRENTE** somente fará o imóvel para fins ora estabelecidos após o registro do presente Título no Cartório de Registro de Imóveis competentes nos termos da Lei 6.005 de 31 de dezembro de 1977 e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE ADQUIRENTE** responderá por todos os encargos (IVA) administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Deverão ser beneficiadas as famílias previamente selecionadas pela Diretoria de Assentamento e Desenvolvimento Rural do ITERMA, de acordo com a relação constante do processo ITERMA nº 3666/10 na condição de integrantes da **UNIÃO DE MORADORES DA FRENTE DO POVOADO CUTIA I**, em conformidade com o Estatuto de referida Associação, integrante do processo Administrativo acima mencionada.

CLÁUSULA QUARTA: O **OUTORGADO ADQUIRENTE** não poderá sob qualquer pretexto transferir o domínio do imóvel a terceiros, na forma estabelecida no art. 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o **OUTORGADO ADQUIRENTE** obrigado em obediência aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto do Terrário e no Código Florestal, I) manter a destinação do imóvel; II) preservar os recursos naturais e meio ambiente; III) conservar a área de reserva florestal.

CLÁUSULA SEXTA: O preço de aquisição do imóvel é de R\$ 25.895,56 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais, e Cinquenta e Seis Centavos), que corresponde ao Valor da Terra Nua, despesas referentes a custos cartográficos e taxas diversas, que será pago à vista com desconto de 20% (vinte por cento) ou a prazo a ser efetivado em 06 (seis) parcelas iguais, sendo uma no ato do recebimento e a restante em 05 (cinco) parcelas adiantadas das demais contraprestações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficou expressamente autorizada o **OUTORGADO ADQUIRENTE** por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo **OUTORGANTE TRANSMITENTE**.

CLÁUSULA DE RESERVAÇÃO: ocorrendo o descumprimento das condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o domínio e posse do imóvel reverterá ao patrimônio do **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, ficando este desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

O **OUTORGADO ADQUIRENTE** aceita expressamente as Cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Câmara de São Luís Capital do Estado, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 26 de junho de 2012

Roseana Sarney Maranhão
Governadora do Estado

Fernando Antonio Brito Fialho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor Presidente do ITERMA

Raimunda Mendes Silva
Adquirente

FG